



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

CMA



LEI Nº 1333 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS PROFESSORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado, a título de revisão salarial, o salário base dos Professores Municipais Ativos, Inativos e pensionistas, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, nas bases da escola variável constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 027 de 20 de maio de 2004, que alterou o Anexo II da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O pagamento do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, será efetuada em 03 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas, de acordo com os percentuais expressos no parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O resíduo resultante da aplicação desta Lei, no total de 52,8% (cinquenta e dois virgula oito por cento) será pago aos professores ativos, inativos e pensionistas, em 3 (três) parcelas anuais, sucessivas, incidentes cada uma sobre o valor do salário base, pensão ou proventos de aposentadoria vigentes no mês de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo Único - As 03 (três) parcelas de que trata este artigo, serão pagas:

- a) A primeira, em janeiro de 2006, no percentual de 15,00% (quinze por cento).
- b) As seguintes, em janeiro de 2007 15,00% (quinze por cento), o salário do mês de dezembro do exercício anterior, e janeiro de 2008, 15,00% (quinze por cento), sobre o salário base do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 3º - O reajuste previsto nesta Lei não incidirá sobre as parcelas que forem devidas a título de incorporação e demais vantagens incorporáveis ao salário.

Art. 4º - Os benefícios financeiros de que trata a presente Lei, serão incorporados a partir de 1º de janeiro de 2006, ao vencimento ou salário dos professores ativos, aos proventos dos professores inativos e aos beneficiários de pensões dos mesmos.

Art. 5º - O salário família dos servidores estatutários será devido em igual valor ao que for fixado para o pessoal sujeito ao regime da CLT.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros devidos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2005

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito